



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021

LEI Nº 663/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Japaratinga - SE para o período de 2018 a 2021, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATINGA, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Japaratinga, Estado do Sergipe, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no Art 165, § 1º da Constituição Federal, combinado Lei Orgânica do Município, de conformidade dos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

- 1 Direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 2 Assegurar a população do município a atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todos uma vida digna;
- 3 Garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;
- 4 Integrar os programas municipais com os dos Governos das esferas Federal e Estadual;
- 5 Garantir o acesso da população a educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental, educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio;
- 6 Proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;
- 7 Criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;
- 8 Manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;
- 9 Garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização de obras de infraestrutura e da oferta de serviços públicos eficientes e estender os mesmos as áreas de periferia urbana;
- 10 Buscar o cumprimento do mandamento constitucional de que saúde é direito de todos;
- 11 Intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a integração e a solução para problemas comuns.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
PLANO PLURIANUAL - PPA 2018-2021

Art. 3º - As codificações dos programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que as modifiquem.

Art. 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico, que conterà no mínimo:

- 1 No caso de inclusão de programa, um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
- 2 No caso de alteração ou exclusão do programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

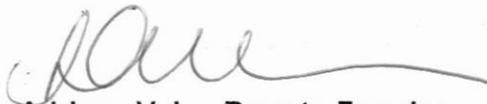
Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem somente recursos orçamentários, estes poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se para fins de compatibilização na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e as metas programadas para o período, nos casos de:

- o adequação da programação do Plano Plurianual diante das alterações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;
- o alterações de indicadores de programas;
- o inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
- o ajuste de recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratinga/SE, 29 de dezembro de 2017.


Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018

LEI Nº 664/2017, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Japaratinga para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATINGA, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AQUELAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Japaratinga para o exercício financeiro de 2018, no montante de R\$65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões De Reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R\$ 64.817.000,00(Sessenta e Quatro Milhões e Oitocentos e Dezessete Mil Reais).

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões De Reais), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.

QUADRO I

Descrição	Fontes do Tesouro	Outras Fontes	Valor
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.496.500,00	0,00	5.496.500,00
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	0,00	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	274.000,00	0,00	274.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	62.863.500,00	0,00	62.863.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	96.000,00	0,00	96.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.509.000,00	0,00	1.509.000,00
DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	- 5.249.000,00	0,00	- 5.249.000,00
TOTAL	65.000.000,00	0,00	65.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 65.000.000,00 (Sessenta e Cinco Milhões De Reais), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo e por categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme discriminação a seguir:

I – Por Órgãos

QUADRO II

Órgãos	Fiscal	Seguridade	Total
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6.675.500,00	0,00	6.675.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.061.000,00	0,00	1.061.000,00
SECRETARIA MUN DA JUVENTUDE DO ESPORTE E LAZER	709.002,00	0,00	709.002,00
SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	201.000,00	0,00	201.000,00
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO	621.100,00	0,00	621.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	278.000,00	0,00	278.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS	532.700,00	0,00	532.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINARIA	100.000,00	0,00	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	9.518.050,00	121.000,00	9.639.050,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	24.287.630,70	0,00	24.287.630,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.351.328,00	0,00	1.351.328,00
SEC MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE A POB DA MULHER	2.088.589,30	47.000,00	2.135.589,30
SEC MUN DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DO TRABALHO	246.000,00	0,00	246.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	748.000,00	0,00	748.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	2.783.000,00	0,00	2.783.000,00
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	294.500,00	0,00	294.500,00
SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRAFEGO	1.180.500,00	0,00	1.180.500,00
SEC.MUN DE OBRAS, INFRAESTRUTUR. SERV PUBLICOS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO	8.459.600,00	0,00	8.459.600,00
SEC.MUN. DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	2.262.500,00	0,00	2.262.500,00
SEC. MUN. DE DEFESA SOCIAL E ORDEM PÚBLICA	525.000,00	15.000,00	540.000,00
SEC. MUN DE ASSUNTOS PARLAMENTARES	131.000,00	0,00	131.000,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DA PESCA	763.000,00	0,00	763.000,00
TOTAL	64.817.000,00	183.000,00	65.000.000,00

II – Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	2.783.000,00	0,00	2.783.000,00
Judiciária	748.000,00	0,00	748.000,00
Administração	10.208.998,00	0,00	10.208.998,00
Segurança Pública	525.000,00	15.000,00	540.000,00
Assistência Social	2.088.589,30	47.000,00	2.135.589,30
Saúde	9.518.050,00	121.000,00	9.639.050,00
Trabalho	22.000,00	0,00	22.000,00
Educação	24.287.630,70	0,00	24.287.630,70
Cultura	2.071.500,00	0,00	2.071.500,00
Urbanismo	5.094.600,00	0,00	5.094.600,00
Habitação	120.000,00	0,00	120.000,00
Gestão Ambiental	3.567.700,00	0,00	3.567.700,00
Agricultura	761.000,00	0,00	761.000,00
Comércio e Serviços	191.000,00	0,00	191.000,00
Energia	210.000,00	0,00	210.000,00
Transporte	1.475.000,00	0,00	1.475.000,00
Desporto e Lazer	709.002,00	0,00	709.002,00
Encargos Especiais	403.000,00	0,00	403.000,00
Reserva	32.930,00	0,00	32.930,00
TOTAL	64.817.000,00	183.000,00	65.000.000,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018

III – Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.461.399,30	94.000,00	37.555.399,30
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	0,00	1.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.386.570,70	55.000,00	22.441.570,70
INVESTIMENTOS	4.474.390,00	34.000,00	4.508.390,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	37.210,00	0,00	37.210,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	423.500,00	0,00	423.500,00
RESERVAS	32.930,00	0,00	32.930,00
TOTAL	64.817.000,00	183.000,00	65.000.000,00

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 0% (Zero Por Cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V – decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei e a efetuar operações de crédito por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPARATINGA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA 2018

Capítulo III

Seção I
Das Disposições Finais

Art. 6º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Japaratinga, em 29 de Dezembro de 2018.

LARA ADRIANA VIGA BARRETO FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL